



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

PROCESSO Nº 409121/2016-8
PAT Nº 1144/2016 - SUMATI
RECURSO *EX OFFICIO*
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO PROMEPE –COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS DE
PERNAMBUCO LTDA.
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

27, 03, 2018



ACÓRDÃO Nº 021/2018-CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. TRANSPORTE DE MERCADORIA SEM DOCUMENTO FISCAL. LANÇAMENTO. REQUISITOS FORMAIS. ERRO NA PESSOA DO INFRATOR. NULIDADE. ART. 20, III, RPAT.

1. Preliminar de ilegitimidade passiva acolhida pelo julgador monocrático, vez que a empresa que transporta mercadoria é quem deve figurar como sujeito passivo da obrigação tributária, na hipótese de ocorrência de infração relativa ao transporte de mercadorias sem documentação fiscal.
2. Lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Dição do art. 142 do Código Tributário Nacional – CTN.
3. São nulos os lançamentos cujos elementos sejam insuficientes para determinar o respectivo sujeito passivo, ressalvada, quanto à identificação deste, a hipótese de bens considerados abandonados. Dição do art. 20, inciso III, do RPAT.
4. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, mantendo a Decisão Singular, julgando nulo o auto de infração.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 20 de março de 2018.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora

Vaneska Caldas Galvão
Procuradora